



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 005/17, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Água Branca, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I combinado com o inciso IV do Art. 17 da Lei Orgânica do Município, Decreta.

Art. 1º Ficam fixadas diárias a serem pagas para custear despesas de pousada, alimentação e locomoção de servidores municipais que, a serviço da municipalidade se afastarem da sede em caráter eventual ou transitório.

Art. 2º Serão concedidas diárias diferenciadas conforme os níveis hierárquicos dos beneficiários, bem como de acordo com o destino e a forma de deslocamento.

Parágrafo único: Os níveis hierárquicos para efeito de viagens são os seguintes:

NÍVEL I: Prefeito Municipal

NÍVEL II: Vice- Prefeito, Secretários Municipais e Assemelhados

NÍVEL III: Diretores de Departamento, Coordenadores e Chefe de Divisão

NÍVEL IV: Demais Servidores

Art.3º Valor das diárias será fixado o quadro abaixo:

Nível Hierárquico	Dentro do Estado	Fora do Estado
I	R\$ 260,00	507,00
II	R\$ 162,50	338,00
III	R\$ 123,50	236,60
IV	R\$ 65,00	84,50

Parágrafo 1º Quando do afastamento do servidor para fora do Estado será efetuado o pagamento de despesas com transporte.

Parágrafo 2º É obrigatório o servidor fazer relatório das atividades desenvolvidas durante seu afastamento.

Art. 4º O servidor ou agente público que recer diárias indevidamente será obrigatório a restituir de uma só vez a importância recebida em UFIR do ressarcimento, sem prejuízos de outras sanções legais.

Art. 5º O servidor ou agente público que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de retorno a sede em prazo menor que o período previsto para seu afastamento o servidor restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo previsto no Caput.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, aos 03(Três) dias do mês de Fevereiro de 2017.


JONA MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal